

# PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/2021

Elton Nascimento <elton@grupoagil.com.br>

qui 10/06/2021 08:56

Para:sei-selita <sei-selita@cjf.jus.br>;

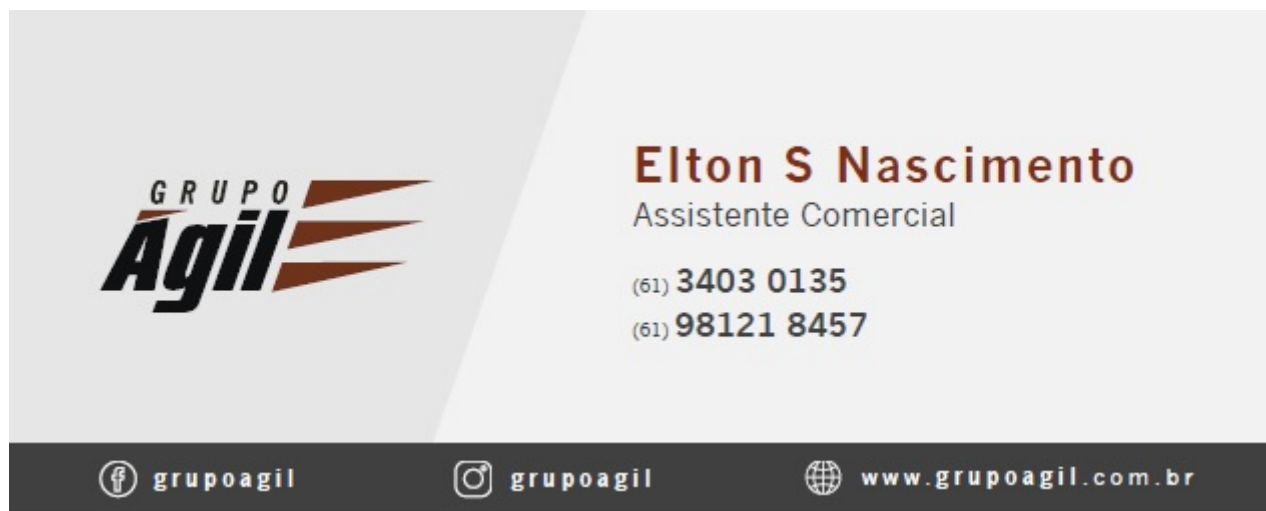
**DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, elaboração, alteração e execução de Plano de Prevenção de Combate a Incêndios e primeiros socorros, por meio de "Brigada de Incêndio", credenciada junto ao CBMDF, para suprir as necessidades do Conselho da Justiça Federal, nos termos da Lei nº 11.901, de 12 de Janeiro de 2009 e da Nota Técnica n. 007/2011 do CBMDF, de acordo com as especificações técnicas contidas no Módulo I – Termo de Referência e seus anexos.

**Pergunta 1** - Os bombeiros civis poderão gozar do intervalo para refeição ou deverá ser pago adicional de intrajornada, ou seja, ser pago uma hora extra a título de indenização pelo horário de refeição não gozado?

**Pergunta 2** - Os benefícios PLANO AMBULATORIAL e ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, as empresas que deixarem de cotar esses benefícios serão desclassificadas?

**Pergunta 3** - Atualmente qual empresa presta esses serviços?



--



**GRUPO**  
**Ágil**

**Elton S Nascimento**  
Assistente Comercial

(61) 3403 0135  
(61) 98121 8457

 grupoagil  grupoagil  www.grupoagil.com.br

Informa-se que as empresas do GRUPO ÁGIL são comprometidas com o cumprimento fiel da legislação, especialmente a Lei Nº 12.846/13, adotando princípios éticos de moralidade, repudiando e combatendo todo tipo de fraude ou corrupção, bem como respeitando direitos humanos, ambientais e todas as normas de segurança e saúde do trabalho. Para isso, conta com um programa de Compliance ativo, visando difundir sua política de probidade não apenas dentro das empresas, mas entre todos os parceiros e potenciais parceiros comerciais.

Espera-se que os mesmos ideais sejam também compartilhados por todos aqueles que lidam com o GRUPO ÁGIL, tanto negociando, como atuando em seu nome. Dessa forma, declara-se que as empresas não oferecem ou aceitam ofertas, tampouco prometem ou aceitam promessas de qualquer vantagem indevida, de maneira direta ou indireta; pautando sua atividade comercial exclusivamente quanto aos seus serviços e preços.

Qualquer suspeita de prática para obtenção de vantagens comerciais impróprias, será inteiramente rechaçada pelo GRUPO ÁGIL, devendo o caso ser encaminhado ao CANAL DE DENÚNCIAS da empresa, para apuração e devidas providências.



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## DESPACHO

À SELITA,

Quanto aos questionamentos contidos no pedido de esclarecimento solicitado pela empresa GRUPO ÁGIL (id. 0229644), seguem respostas:

**Pergunta 1 - Os bombeiros civis poderão gozar do intervalo para refeição ou deverá ser pago adicional de intrajornada, ou seja, ser pago uma hora extra a título de indenização pelo horário de refeição não gozado?**

### **Resposta 1:**

Termo de Referência:

3.4.1 - À exceção do intervalo de repouso para alimentação (intrajornada), que deverá ser intercalado entre os postos da Brigada, sob nenhuma justificativa a unidade poderá ficar descoberta, devendo a CONTRATADA prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

Depreende-se do excerto acima que eles deverão usufruir do intervalo intrajornada.

**Pergunta 2 - Os benefícios PLANO AMBULATORIAL e ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, as empresas que deixarem de cotar esses benefícios serão desclassificadas?**

### **Resposta 2:**

Conforme a Convenção Coletiva dos Bombeiros Civis de 2021, cláusulas décima terceira e décima quarta:

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO AMBULATORIAL

As empresas repassarão, mensalmente, à operadora do plano ambulatorial o valor de R\$ 153,77 (cento e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), unicamente por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, público ou privado, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços, a título de plano ambulatorial, sem qualquer ônus para o trabalhador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica convencionado que, as empresas pagarão mensalmente ao SINDIBOMBEIROS/DF, o valor de R\$ 10,63 (dez reais e sessenta e três centavos) por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, públicos ou privados, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços. Valor esse a ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico para todos os trabalhadores.

Como é uma obrigatoriedade da empresa, tais benefícios deverão fazer parte das cotações das licitantes, o que assegura que a empresa busca cumprir todos os aspectos da Convenção.

**Pergunta 3 - Atualmente qual empresa presta esses serviços?**

**Resposta 3:**

CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF n. 37.077.716/0001-05.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JÔNATAS SENA TEODORO

Chefe - Seção de Segurança Institucional e de Transporte



Autenticado eletronicamente por **Jônatas Sena Teodoro, Chefe - Seção de Segurança Institucional e de Transporte**, em 10/06/2021, às 17:27, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0229675** e o código CRC **6C3ED0A6**.